

CÓDIGO DE ÉTICA

Índice

1	PREÂMBULO	3
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3	OBJETIVOS	4
4	PRINCÍPIOS ÉTICOS	4
5	NORMAS DE CONDUTA	5
6	CONFLITOS DE INTERESSES	7
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1 PREÂMBULO

A identidade de uma Empresa e a imagem que lhe é associada pelo mercado e sociedade em geral, é o resultado do conjunto de princípios, valores, comportamentos e opções nela dominantes.

A ANCP, desenvolve uma atividade que se consubstancia num serviço de interesse público geral, o que reforça a sua dimensão sócio-económica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de crescimento sustentável. Deste modo, torna-se ainda mais premente a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e na sua conduta.

O presente Código de Ética constitui uma ferramenta na qual se inscrevem os princípios e valores que pautam a atuação da ANCP, bem como as normas de conduta a que os seus Trabalhadores se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente suas e que a empresa pretende ver reconhecidos pelo seu acionista, fornecedores, parceiros e sociedade em geral.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética aplica-se a todos os Trabalhadores da ANCP, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem. Por Trabalhadores devem entender-se todos os trabalhadores titulares de contrato individual de trabalho, com ou sem termo, funcionários titulares de um vínculo à Função Pública que façam parte dos quadros da Agência e outros Trabalhadores com vínculo a outras empresas/entidades públicas em situação de cedência à ANCP.

O disposto no presente Código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas já em vigor na Agência.

3 OBJETIVOS

O presente normativo que constitui este Código de Ética visa essencialmente:

- a) Assegurar a afirmação de uma identidade corporativa alicerçada no rigor, na competência e na transparência;
- b) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante;
- d) Assegurar uma gestão empresarial transparente, responsável, criteriosa e prudente.

4 PRINCÍPIOS ÉTICOS

A ANCP pauta o desenvolvimento da sua atividade por princípios éticos que constituem em si mesmo um forte elo de ligação entre a Visão, Missão e Valores da Agência: respeito, responsabilidade, lealdade, profissionalismo, integridade e cumprimento da Lei.

Respeito – todos os Trabalhadores da ANCP respeitam o trabalho desenvolvido pelos colegas (independentemente da posição hierárquica que ocupam) e todas as entidades externas com que se relacionam no âmbito das suas funções. Esta atitude geral não deve colocar em causa o espírito crítico, devendo ser entendida como uma visão construtiva tendo em vista o aumento da produtividade e da inovação.

Responsabilidade – todos os Trabalhadores da ANCP assumem as funções que lhe são atribuídas com responsabilidade, assegurando com empenho as tarefas diárias e informando acerca da respetiva evolução, permitindo a adoção das medidas preventivas e corretivas que se mostrem adequadas.

Lealdade – todos os Trabalhadores da ANCP devem lealdade à Agência e aos colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupam. O dever de lealdade pressupõe uma atitude de respeito pelos compromissos assumidos verbalmente, por escrito ou tacitamente.

Profissionalismo – todos os Trabalhadores da ANCP devem assumir-se como profissionais que dedicam todo o seu esforço ao cumprimento das tarefas que lhes são confiadas

procurando, de forma consistente, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos técnicos, com vista à melhoria contínua das suas capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

Integridade e cumprimento da Lei – todos os Trabalhadores da ANCP devem assumir-se como indivíduos íntegros cujo desempenho profissional se pauta por rigorosos valores morais tais como a honestidade, o respeito pelas Leis e regulamentos, e a reserva de informações confidenciais. Os Trabalhadores da Agência devem garantir a absoluta independência entre os seus interesses pessoais e os da ANCP, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

5 NORMAS DE CONDUTA

As normas de conduta deverão ser entendidas como reguladoras da atitude geral dos Trabalhadores da ANCP, entre si e na sua relação com o exterior, de modo a definir padrões de atuação que obedeçam aos Princípios Éticos da ANCP.

Relações Internas – com os colegas e com a Agência.

1. Contribuir para a criação e manutenção de boas condições gerais de trabalho, evitando situações que perturbem a concentração geral e a produtividade dos colegas com quem se partilha a sala de trabalho;
2. Zelar pela proteção e bom estado geral de conservação do património da ANCP;
3. Demonstrar disponibilidade perante as sugestões de mudança;
4. Cumprir escrupulosamente a Lei em geral e todas as normas e regulamentos internos aplicáveis;
5. Tratar com respeito e dignidade todos os colegas;
6. Usar os poderes atribuídos de forma não abusiva, orientada para os objetivos da ANCP e não para a obtenção de vantagens pessoais;
7. Alcançar os seus objetivos profissionais por mérito próprio;
8. Não praticar qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, sexo, incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas ou religião;

9. Usar de reserva, relativamente a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
10. Utilizar de forma eficiente os recursos da empresa;

Relações Externas – com todas as entidades com que a ANCP se relaciona.

11. Não executar nenhuma diligência em nome da ANCP que possa violar a Lei geral e a regulamentação aplicável às atividades da Agência;
12. Respeitar as regras e normas instituídas quanto ao sigilo e confidencialidade da informação, nomeadamente, quanto à não divulgação de informações referentes à organização e atividade da ANCP, bem como quaisquer questões e matérias relacionadas com a atividade exercida no seio da Agência;
13. Não fornecer a terceiros informações relativas às atividades de pré-contratação, contratação ou, de algum modo, relacionadas com procedimentos administrativos adjudicatórios em curso na ANCP; em particular, não podem ser fornecidas informações que permitam identificar matérias que fazem parte das atribuições da ANCP, da competência dos seus órgãos ou que permitam identificar outras entidades ou pessoas que com aquela se relacionem profissionalmente antes de deliberação oficial e comunicação formal às partes interessadas;
14. Durante os procedimentos de concurso público para celebração de contratos públicos de aprovisionamento, acordos quadro ou contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços, ou outros, os Trabalhadores devem comunicar apenas através dos canais oficiais e evitar prestar informações verbais sobre os mesmos;
15. Não fornecer informações sobre quaisquer matérias e procedimentos em discussão ou em curso na ANCP e abster-se de exprimir publicamente opiniões e pareceres sobre assuntos específicos sobre os quais a ANCP, por intermédio dos seus órgãos próprios, se deva pronunciar;
16. Abster-se de estabelecer quaisquer contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à ANCP, sem estarem devidamente autorizados pelo Conselho de Administração da Agência;
17. Assumir um comportamento baseado na lealdade para com a ANCP, colocando sempre todo o seu empenho na salvaguarda da sua credibilidade, boa imagem e prestígio;

18. Atuar com isenção e equidade nas relações com todas as entidades externas, não agindo em função de influências pessoais mas tendo em conta critérios objetivos;
19. Não aceitar presentes ou favores, de fornecedores ou outras entidades, que condicionem a sua posição de imparcialidade como representante da Agência;
20. Atuar em conformidade com as instruções dos órgãos estatutários da Agência;
21. Evidenciar elevado profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com todas as entidades com as quais a Agência se relaciona;
22. Assegurar que sejam honrados os termos dos contratos realizados, alertando para os casos em que existam cláusulas que não sejam cumpridas e propondo a aplicação das penalidades estabelecidas;
23. Estabelecer e promover uma relação com as entidades externas baseada na confiança mútua;
24. Contribuir para o bem-estar económico e social da comunidade;
25. Respeitar o equilíbrio ecológico evitando o desperdício e a poluição;
26. Respeitar o acesso público à informação e à documentação, conforme o estabelecido na Lei e nas disposições regulamentares que disponham sobre o acesso às informações administrativas.

6 CONFLITOS DE INTERESSES

Os Trabalhadores da ANCP não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa atos ou contratos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com que eles vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que com eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Trabalhador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da ANCP, deve informar por escrito o Conselho de Administração.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Trabalhador compromete-se a, durante a sua colaboração e mesmo após a cessação da mesma, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à ANCP ou a Organizações que com esta se relacionem.
2. Todo o Trabalhador que não cumpra os princípios constantes neste Código de Ética está sujeito a ações disciplinares, nos termos regulamentares e de acordo com a infração praticada, conforme o disposto no Capítulo XI do Regulamento do Pessoal, Carreiras e Regime Retributivo da ANCP e de acordo com a demais legislação aplicável.